

Opções de Renda e Institutos

RS REAL GRANDEZA
Fundação de Previdência e Assistência Social



// COMO POSSO RECEBER OS BENEFÍCIOS?

FINANCEIRA		ATUARIAL
PRAZO CERTO	PERCENTUAL DO SALDO	VITALÍCIA
Recebimento de 5 a 25 anos.	Recebimento de 0,8 a 1,6% do saldo remanescente.	Recebimento de forma vitalício.
Possibilidade de saque de 25% do saldo à vista.	Possibilidade de saque de 25% do saldo à vista.	Possibilidade de saque de 25% do saldo à vista.
13º salário	13º salário	13º salário
<ul style="list-style-type: none"> - Serão pagas enquanto existir recursos no Saldo de Conta; - O participante define o percentual e prazo que pretende sacar ao longo dos anos, fator determinante para a duração do seu Saldo; - Repactuação a cada cinco anos; - O Benefício de pensão será calculado com base nos recursos existentes (saldo remanescente), com pagamento para os beneficiários legais e, na ausência deles, o saldo é devolvido aos beneficiários indicados ou herdeiros legais. 		<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de forma vitalícia; - Cálculo atuarial com base na expectativa de vida do participante (idade e sexo) e dos seus beneficiários legais; - Opção irretratável; - Compõem um fundo coletivo; - Não pode ser repactuada; - Benefício de pensão por morte correspondente a 60% da renda do assistido; - Na ausência de beneficiários o saldo não é pago aos indicados.

// COMO POSSO RECEBER OS BENEFÍCIOS?

FINANCEIRA	
PRAZO CERTO	PERCENTUAL DO SALDO
Recebimento a partir de 5 anos.	Recebimento de 0,2 a 2,0% do saldo remanescente.
Possibilidade de saque de 25% do saldo à vista.	Possibilidade de saque de 25% do saldo à vista.
13º salário	13º salário

- Serão pagas enquanto existir recursos no Saldo de Conta;
- O participante define o percentual e prazo que pretende sacar ao longo dos anos, fator determinante para a duração do seu Saldo;
- Repactuação anual;
- Em caso de falecimento o Benefício/saldo será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.

// COMO POSSO RECEBER OS BENEFÍCIOS?

FINANCEIRA		
PRAZO CERTO	PERCENTUAL DO SALDO	VALOR EM MOEDA
Recebimento a partir de 5 anos.	Recebimento de 0,1 a 1,6% do saldo remanescente.	Escolha de valor em moeda sendo maior que 0,1% e menor que 1,6%
Possibilidade de saque de 25% do saldo à vista.	Possibilidade de saque de 25% do saldo à vista.	Possibilidade de saque de 25% do saldo à vista.
13º salário	13º salário	13º salário

- Serão pagas enquanto existir recursos no Saldo de Conta;
- O participante define o percentual, prazo ou valor que pretende sacar ao longo dos anos, fator determinante para a duração do seu Saldo;
- Repactuação anual;
- O Benefício de pensão será calculado com base nos recursos existentes (saldo remanescente), com pagamento para os beneficiários inscritos.

// AINDA NÃO POSSO ME APOSENTAR - O QUE FAZER?

INSTITUTOS

Participantes que se desligarem das patrocinadoras, antes de atingirem os requisitos mínimos aos benefícios oferecidos pelo plano, poderão optar pelos seguintes Institutos em até 60 dias após o recebimento do Extrato de Contribuições:



// EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO PELOS INSTITUTOS

O Extrato para fins de opção pelos institutos é um documento enviado aos participantes desligados da patrocinadora, com o objetivo de fornecer informações essenciais para a escolha do instituto previdenciário adequado.

É fundamental que essa escolha seja embasada em um planejamento financeiro sólido, levando em consideração os objetivos e as necessidades individuais de cada participante.

! IMPORTANTE:

- O participante tem um prazo de **60 dias**, a partir do recebimento do extrato, para fazer a opção.
- Para optar pelo instituto de portabilidade ou benefício proporcional diferido, é necessário ter pelo menos **3 anos** de filiação ao plano.

REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social

Extrato Para Fins de Opção Pelos Institutos
Autoprocuro, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate

Real Grandeza - Fundação de Prev. e Assist. Social Data de Emissão: 05/06/2023
CNPJ.: 34.269.803/0001-68 Regime de Tributação: Tabela Regressiva

Nome	CPF	Plano	
Patrocinadora	Matrícula Funcional	Data de Inscrição no Plano	Data de Desligamento
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.		22/06/2016	31/05/2023

Autoprocuro

Base de Remuneração: 15.660,13 Contribuição Inicial R\$ 2.744,84

Tipo Contribuição	Valor em R\$
Contribuição Básica CD	1.372,42
Contribuição Regular Auto-Patrocinado CD	1.306,65
Contribuição Benefício Mínimo Auto-Patrocinado CD	65,77

Benefício Proporcional Diferido - BPD

Saldo da Reserva Base: 287.630,00 Data Base: 30/04/2023

Condições de Cobertura do Risco

Críticas para Custeio das Despesas Administrativas

Requisitos para a Elegibilidade

Críticas para Atualização

Resgate

Total a Resgatar

Valor Líquido: 110.147,55 Base de Incidência de IR: 156.001,80 Data Base: 30/04/2023

Portabilidade

Total a ser Portado: 287.630,00 Data Base: 30/04/2023

Portado de Outros Planos: 0,00 Direito Acumulado no Plano: 287.630,00

Observações

// AINDA NÃO POSSO ME APOSENTAR – O QUE FAZER?

AUTOPATROCÍNIO

- Mantém vinculado ao Plano com contribuição;
- A opção pelo autopatrocínio permite opção posterior pelo benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate ou solicitar o benefício;
 - Plano CD: Após a elegibilidade ao benefício.
 - Plano BD: Após o cumprimento da aposentadoria do INSS.
- Composição do Valor:
 - Plano CD: contribuição atual + parte da Patrocinadora. (Percentual de 4,5% a 10%.)
 - Plano BD: contribuição atual + parte da Patrocinadora.
- Carência: Não há.



// AINDA NÃO POSSO ME APOSENTAR - O QUE FAZER?

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

- Mantém vinculado ao Plano sem contribuição;
- O benefício calculado de forma proporcional ao tempo de contribuição na FRG;
- A opção pelo BPD permite opção posterior pela portabilidade, resgate ou solicitar o benefício FRG.
- Carência: 3 (três) anos de vinculação ao plano.



PLANO BD

O benefício será devido a partir da data em que o participante tornar-se elegível ao benefício de aposentadoria do INSS e as demais carências, na forma do regulamento;

// AINDA NÃO POSSO ME APOSENTAR – O QUE FAZER?

PORTABILIDADE

- Transferir os recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário;
- Extingue-se todas obrigações da Real Grandeza em relação ao participante e seus beneficiários;
- É vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.
- Carência: 3 (três) anos de vinculação ao plano.



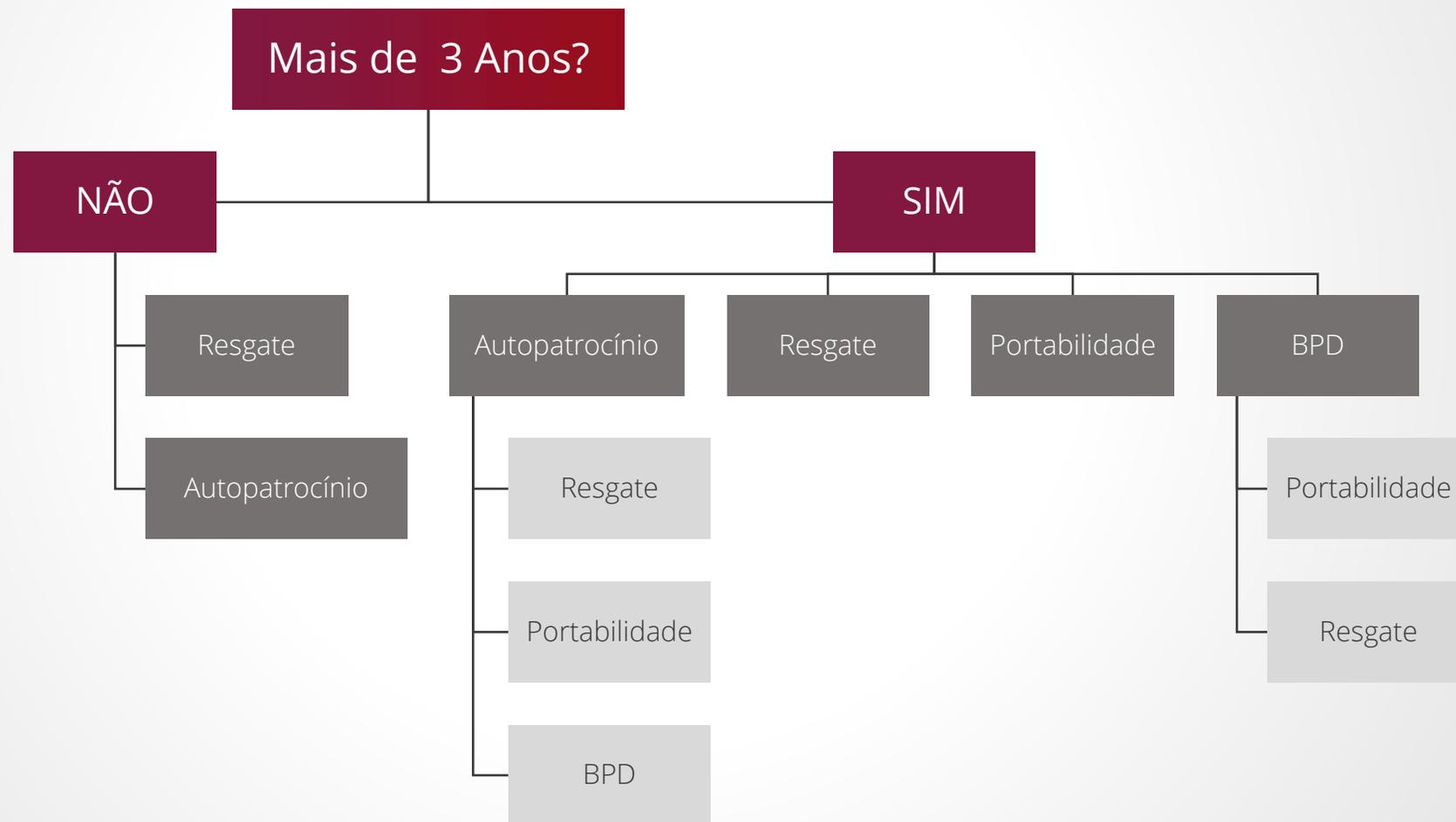
// AINDA NÃO POSSO ME APOSENTAR – O QUE FAZER?

RESGATE

- Resgate somente das contribuições do Participante;
- Desligamento do Plano de Benefícios e da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora;
- Renúncia irretratável e definitiva, qualquer outro benefício ou instituto oferecido por este plano,
- Extingue-se todas obrigações da Real Grandeza em relação ao participante e seus beneficiários;
- Carência: Não há.



// AINDA NÃO POSSO ME APOSENTAR – O QUE FAZER?



REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

RS REAL GRANDEZA
Fundação de Previdência e Assistência Social



// IMPOSTO DE RENDA

- O Imposto de Renda é um tributo federal aplicado anualmente sobre a renda, ou seja, sobre o que cada brasileiro ganha. Por isso, acompanha a evolução patrimonial das pessoas ano após ano.
- Para fazer esse acompanhamento, desde 1922 o governo solicita aos trabalhadores e empresas que informem à Receita Federal seus ganhos anuais. No ano seguinte, o órgão avalia se o que cobrou é realmente o que era necessário pagar conforme os rendimentos.
- Apesar de ser um tributo aplicado anualmente as fontes pagadoras tem a obrigação de efetuar os descontos mensalmente

// IMPOSTO DE RENDA

Nos Planos de previdência complementar o Imposto de Renda pode ser descontado sob duas opções de tributação:

- O **Regime Progressivo**, que varia de **0%** a **27,5%** dependendo do valor recebido.
- O **Regime Regressivo**, que reduz a alíquota ao longo do tempo de acumulação, começando em **35%** e chegando a **10%**. Não existe esta opção para o Plano BD.

É importante ressaltar que a escolha entre os regimes progressivo e regressivo deve ser feita com base em uma análise cuidadosa da situação individual do Participante. Fatores como a idade, o valor acumulado no plano, o tempo de acumulação, as perspectivas de renda futura e a expectativa de tempo de recebimento dos benefícios devem ser levados em consideração ao tomar essa decisão.

// IMPOSTO DE RENDA

TABELA PROGRESSIVA

No regime progressivo do Imposto de Renda, tanto na aposentadoria quanto no resgate do saldo, ocorre a retenção do imposto sobre a renda. Na aposentadoria, o imposto é retido mensalmente do pagamento, com ajuste na declaração anual de Imposto de Renda. No resgate do saldo, há uma retenção de 15% na fonte como antecipação do imposto, também com ajuste na declaração anual. O valor do imposto a ser pago varia de acordo com a faixa de renda, seguindo uma tabela que vai de 0% (isenção) a 27,5%.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96



Importante:

- Dedução por Dependente: R\$ 189,59
- Permite outras Deduções na DAA
- Tabela igual da Ativa
- Isenção 65 Anos: R\$ 1.903,98

// IMPOSTO DE RENDA TABELA REGRESSIVA

- A partir de 1º de janeiro de 2005, foi instituída uma nova modalidade de tributação de IRRF conhecida como Regime de Tributação Regressivo para opção dos participantes inscritos nas modalidades de Planos de Contribuição Definida ou de Contribuição Variável.
- Antes da edição da Lei n. 11.053, de 2004, existia apenas um regime tributário, denominado Progressivo, que tem como base a Tabela Progressiva do Imposto de Renda para Pessoa Física. Essa tabela se aplica aos rendimentos do trabalho assalariado, os proventos de aposentadoria e outros, sujeitos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
- Essa modalidade de tributação instituída é facultada ao participante no ato da adesão ao Plano CD, FRGPrev e Futurus e, no caso de não manifestação, é presumida a opção pelo regime Progressivo.
- Para aqueles que já estavam inscritos no Plano CD antes de 1º de janeiro de 2005, essa Lei permitiu que eles optassem por permanecer no regime Progressivo ou migrassem para o regime Regressivo, conforme sua opção à época.
- Por ocasião do recebimento do benefício ou do resgate, os valores de IRRF retidos serão definitivos, ou seja, a tributação é exclusiva na fonte, não havendo possibilidade de compensação na Declaração de Ajuste Anual junto à Receita Federal.
- O regime alternativo Regressivo de tributação toma por base o prazo de acumulação das contribuições feitas ao Plano, ou seja, a idade das contribuições será o medidor para definir a alíquota que irá incidir sobre o benefício.
- **O regime tributário Regressivo é definitivo, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos, não se podendo alterar a opção durante o período de acumulação dos recursos no Plano.**

// IMPOSTO DE RENDA

TABELA REGRESSIVA

No regime regressivo do Imposto de Renda, a tributação é definitiva e ocorre no momento do recebimento da aposentadoria ou no resgate de qualquer valor. As alíquotas de imposto são decrescentes, variando de 35% a 10%, de acordo com o tempo de acumulação dos recursos. Diferentemente do regime progressivo, não há a possibilidade de ajuste na declaração anual de Imposto de Renda. Essa modalidade oferece vantagens para aqueles que planejam uma longa acumulação de recursos, pois quanto mais tempo os recursos ficam investidos, menor é a alíquota de imposto.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
Até 2 Anos	35%
Acima de 2 e até 4 anos	30%
Acima de 4 e até 6 anos	25%
Acima de 6 e até 8 anos	20%
Acima de 8 e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Mais informações

// IMPOSTO DE RENDA REGRESSIVO – COMO CALCULAR

Para as rendas financeiras (prazo certo, percentual certo, valor determinado) o prazo de acumulação é contado a partir de cada aporte de recursos até a sua saída, sendo considerado o método **PEPS - Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai**, ou seja, a primeira contribuição depositada será a primeira a ser paga na forma de renda;

Depende do tempo de acumulação da contribuição que estiver sendo usada para o pagamento do benefício em determinado mês.

Se o Pagamento estiver usando contribuições com 10 anos ou mais a alíquota aplicada será de 10%.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
Até 2 Anos	35%
Acima de 2 e até 4 anos	30%
Acima de 4 e até 6 anos	25%
Acima de 6 e até 8 anos	20%
Acima de 8 e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

// IMPOSTO DE RENDA REGRESSIVO – COMO CALCULAR

Para a renda vitalícia (Plano CD), o método **PMP - Prazo Médio Ponderado** transforma em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Cabe ressaltar que o prazo de acumulação também irá variar de acordo com o valor aportado e o momento de cada contribuição.

Cada contribuição tem um peso no cálculo do IR, é feita uma média entre o peso de cada uma (valor) e da média de idade de cada contribuição no mês de pagamento, desse resultado se aplica a alíquota

Exemplo considerando a hipótese de que as contribuições são constantes ao longo do tempo (incomum)

Podemos observar que o tempo de permanência no plano, na forma de renda vitalícia, não coincide com o prazo de acumulação

Tempo de contribuição (anos)	Prazo Acumulação (anos)	Alíquotas
4	1,96	35%
8	3,97	30%
10	4,97	25%
15	7,47	20%
20	9,97	15%
22	10,97	10%

LEI Nº 14.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 6º A opção de que trata o caput deste **artigo poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate** referente aos valores acumulados em planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora ou em Fapi e **será irretratável**.

§ 8º Caso os participantes não tenham exercido a opção pelo novo regime tributário de que trata este artigo, poderão os assistidos, os beneficiários ou seus representantes legais fazê-lo, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.” (NR)

LEI Nº 14.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Art. 2º Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, **poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à referida Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate feita após a publicação desta Lei.**

Art. 3º Os valores pagos aos próprios participantes e segurados ou aos assistidos ou beneficiários, a título de benefícios ou resgates, não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.

Aplicação da LEI

Ativos, Autopatrocinados e BPD com adesão ao Plano antes da Publicação da Lei Podem alterar o regime antes do 1º pagamento de benefício ou 1º Resgate

Ativos, Autopatrocinados e BPD com adesão ao Plano após a Publicação da Lei INDICAMOS fazer opção até o requerimento do benefício ou 1º Resgate

Assistidos e Beneficiários com requerimento antes da Publicação da Lei Podem fazer a opção apenas pelo regime regressivo, de forma irretratável e sem recálculos retroativos

(Aguardando a publicação da IN para melhor entendimento)

Portabilidade com Saldo de Empréstimo

Precisa fazer a opção pelo Regime de Tributação, pois considera resgate

AÇÕES DA FRG – Mudanças necessárias

- Portal de Adesão – retirada da opção de tributação
- Requerimento de benefícios
- Resgate
- Simuladores de benefício para que contemplem as 2 formas de tributação
- Todos os comunicados
- Arrecadação
- Concessão do benefício
- Folha de Pagamentos
- Processo de resgate e Portabilidade

// IMPOSTO DE RENDA COMPARANDO OS REGIMES

Pontos de Comparação	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Parâmetro para cálculo do IR	Valor do Benefício	Prazo de acumulação
Ajuste Anual	Permite ajustes anuais, podendo ser incluídas deduções diversas (médicas, planos de saúde, educação, etc.)	Não permite ajustes anuais. A tributação é exclusiva na fonte.
Isenção de IR – Moléstia Grave	Permite isenção Total do IR mediante a apresentação de laudo médico	Permite isenção Total do IR mediante a apresentação de laudo médico
Isenção de IR 65 Anos / Deduções	Possui uma faixa de isenção, e permite deduções na folha (dependente, PJ) e na DAA (despesas médicas, educação)	Não permite qualquer dedução
Deduções das contribuições para o plano	As contribuições vertidas enquanto ativo são dedutíveis do IR	As contribuições vertidas enquanto ativo são dedutíveis do IR
Benefício de Risco	Tributação Normal	Alíquota Máxima de 25% (6 anos)

RS REAL GRANDEZA

Fundação de Previdência e Assistência Social

Em caso de dúvidas, entre em
Contato pelos canais abaixo:

E-mail: grp@frg.com.br

Rio de Janeiro: (21) 2528-6800

Outras localidades: 0800 282 6800

